



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 72/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, O IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
 MÉRITOS TEMÁTICOS;  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
 REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola



**TRABALHO PRA VALER**

PROJETO DE LEI N. 212019  
De 15 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, o imóvel público que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel denominado Lote de terras nº A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 34.373, do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, após prévia avaliação e mediante realização de procedimento licitatório.

§ 1º A referida alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida como apropriada ao objeto da presente Lei a modalidade Concorrência Pública, em razão da origem da aquisição do imóvel.

§ 2º Para a aplicação da presente Lei, o Executivo utilizará o Parecer de Valor de Mercado emitido pela Comissão Especial para Avaliação de Imóveis, designada pelo Decreto nº 7.804, de 28 de setembro de 2018, para atribuição dos valores mínimos iniciais, bem como a matrícula, o memorial descritivo e o mapa de localização do bem imóvel.

**Art. 2º** Não havendo êxito na alienação, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Concorrência Pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar que a Comissão Especial para Avaliação de Imóveis proceda a reavaliação do imóvel, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação, obedecendo a seguinte ordem:

I - Segunda proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, exclusivamente para pagamento a vista;



**Poder Legislativo de Campo Mourão**  
**Processo nº 1391 / 2019**

**Código Verificador :** 5631  
**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
**Data / Hora:** 15/07/2019 14:27  
**Assunto:** Processo Legislativo  
**Subassunto:** Projeto de Lei



000000000000000010657

8



# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

**TRABALHO PRA VALER**



II - Terceira proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, para pagamento a vista ou parcelado.

**Parágrafo único.** As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.

**Art. 3º** Poderão habilitar-se a aquisição dos bens imóveis objeto de alienação, pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas que o Edital de Licitação restrinja a participação.

**Art. 4º** Nas alienações efetivadas para pagamento parcelado, somente será concedido **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, mediante comprovação de renda familiar compatível com as duas despesas, de modo que seja demonstrado que não haverá comprometimento quanto a satisfação das parcelas assumidas junto a Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

**Art. 5º** Esgotadas as tentativas de alienação previstas no artigo 2º desta Lei e não obtendo êxito na alienação dos imóveis, fica autorizado o Executivo Municipal a promover nova reavaliação do imóvel oportunizando a arrematação, conforme o procedimento definido no artigo ora referido, observados os princípios da oportunidade e conveniência.

**Parágrafo único.** Para ampliar o potencial de êxito no interesse público quanto à alienação dos imóveis, depois de ocorridos pelo menos dois certames licitatórios, sem sucesso na alienação, poderá o Município subdividir o lote não alienado, de acordo com as dimensões admitidas na legislação municipal de uso e parcelamento do solo, resultando em lotes menores.

**Art. 6º** Deverá o Poder Executivo Municipal publicar os Editais de Licitação para alienação do bem imóvel objeto desta Lei no Órgão Oficial do Município, promovendo ampla divulgação dos procedimentos nos demais meios de comunicação.

**Art. 7º** Os recursos provenientes da alienação do bem imóvel referido nesta Lei serão transferidos em sua totalidade à **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM**, a título de aporte financeiro.

**Art. 8º** Na efetivação dos procedimentos descritos nesta Lei, identificada a persistência de imóvel de baixo ou inexpressivo potencial de alienação, este poderá ser objeto de redefinição de destinação a partir da sua localização, características, confrontações e outros aspectos urbanísticos fundamentando a adoção de outras alternativas de aproveitamento dessas áreas.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 15 de julho de 2019.

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, o Lote de Terra que menciona e dá outras providências.”*

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal denominado Lote de terras nº A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão, com a área de 3.572,35 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 34.373, do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Considera-se, para tanto, que o imóvel que se pretende alienar, é um bem dominical (patrimônio disponível), o qual faz parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, podendo ser utilizado e alienado tal como os bens pertencentes aos particulares.

Ressalta-se que respectivo bem não possui destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração, logo não são objeto de desafetação, pois está sem utilização com finalidade pública.

O imóvel em questão não está sendo utilizado pelo Município porque não se presta à sua finalidade, o que submete o erário público a suportar elevados custos administrativos, no afã de cuidar da manutenção, evitar ou mesmo reverter constantes invasões, bem como impedir a degradação do ambiente e das condições de segurança dos locais em foco, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes instalados no entorno.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento dessa área, atribuindo a ela uso mais adequado à dinâmica urbana, ao mesmo tempo cumprir com os aportes financeiros, cujos recursos serão destinados à Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – PREVICAM, cujo déficit financeiro é elevado, o qual aumenta a cada dia, razão da pretensão à venda.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

**TRABALHO PRA VALER**



A guisa de informação, impende salientar que a alienação ora ventilada, não comprometerão a prestação dos serviços públicos destinados à população local, tendo em vista que o Município dispõe de outros imóveis apropriados na mesma região, inclusive em funcionamento.

Assim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão deste bem.

Com efeito, este papel se destina, onde couber, a iniciativas privados, através daqueles que detêm a devida especialização para empreendê-lo (imobiliários e munícipes interessados na aquisição).

De outro lado, é cediço que a alienação em tela, atentando-se para a urgência a que se destina, propiciará o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que estes recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de Urgência, de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 15 de julho de 2019

**Tauillo Tezeli**  
**Prefeito Municipal**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR.  
Rua Laurindo Borges, 1517 - CEP 87.303-240  
Bel. João Carlos Kloster



Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, o inteiro teor seguinte:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º OFÍCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Laurindo Borges, 1517 - CEP 87303-240  
Bel. João Carlos Kloster

MATRICULA Nº  
**34.373**

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS  
Campo Mourão - Paraná

ANO 2.007  
FICHA 1

*Elizângela Cecílio Mota*  
OFICIAL  
Escritório - Portaria nº 022/95

MATRICULA Nº 34.373.-

29 de Novembro de 2007.- Prot. nº.211.853.-

**IMÓVEL:** Lote nº.A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Paraná, com a área de 3.572,35m², com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o Lote nº.A-3, numa extensão de 229,64 metros; A NORDESTE: Por uma linha reta em confrontação com o Lote nº.A-2, numa extensão de 31,14 metros; A SUDESTE: Pela testado do alinhamento predial da Rua Ulisses Guimarães, numa extensão de 227,49 metros.- Lote este resultante da Subdivisão da Área Institucional PM 2, com área de 9.229,28m².-

**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, Pessoa Juridica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil nº 1.487, centro, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior nº.29.663, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.-11.12.2007.- Dou fé.- O Oficial: *Elizângela Cecílio Mota*  
Escritório - Portaria nº 022/95

A presente certidão é inteiro teor da matrícula, do imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário

Campo Mourão, 08 de julho de 2019.-

*João Carlos Kloster*  
João Carlos Kloster

*Elizângela Cecílio Mota dos Reis*  
Escritório - Portaria nº 022/90



COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VALORES DE IMÓVEIS  
OBJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO, ALIENAÇÃO, DOAÇÃO, AQUISIÇÃO O  
PERMUTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E PARA ESTUDO E  
REVISÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



DECRETO Nº 7804, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

PARECER DE VALOR DE MERCADO Nº 015/2019

**OBJETO**

Alienação de imóvel de propriedade do Município de Campo Mourão.

**REQUERENTE**

Município de Campo Mourão.

**AUTUAÇÃO PRINCIPAL**

Processo Administrativo Nº 11.394/2018.

**FINALIDADE**

Instrução de processo administrativo.



## RELATÓRIO

Pelo Protocolo nº 11.394/2018 por iniciativa da Secretaria Especial de Assuntos de Governo – **SEAGO** é solicitada a Comissão de Avaliação de Valores Venais do Município de Campo Mourão - **COMAV** que proceda a avaliação de diversos imóveis para alienação, entre esses o Lote nº A-1, situado na planta do conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 34.373 – 1º CRI.

A Secretaria Especial de Assuntos de Governo solicita à Comissão de Avaliação de Valores Venais do Município de Campo Mourão - **COMAV** que proceda nova avaliação do imóvel.

A avaliação destina-se a instrução de processo de alienação do referido imóvel, desse modo o assunto é recebido para ser tratado por esta Comissão Especial.

## CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade do Município de Campo Mourão, apresenta os seguintes dados básicos:

Descrição do Imóvel	Matrícula	Área
Lote nº A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo.	34.373– 1º CRI	3.572,35 m <sup>2</sup>

Verificando as informações do Cadastro 611182, o Lote nº A-1 tem formato irregular com testada **pavimentada** de 227,49 metros para a Rua Deputado Ulisses Guimarães e testada **não pavimentada** de 229,64 metros para a Rua Lauro de Oliveira Souza, portanto, suporta subdivisão.

Conforme consta na matrícula o imóvel está com propriedade regularizada em nome do Município de Campo Mourão.

A cópia da matrícula utilizada é a que consta no Processo Administrativo Nº 11.394/2018.



Integra o presente parecer o Memorial Fotográfico do lote, retratando as condições em que se encontrava na data de 05/06/2019.

## REFERÊNCIAS DE VALORES

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO		
Avaliações da COMAV		
Descrição do Imóvel	Laudo Nº	Avaliação
Lote nº A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m <sup>2</sup> , objeto da Matrícula nº 34.373 – 1º CRI.	011/2015	285.788,00 <b>80,00 o m<sup>2</sup></b>

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO			
Para Apuração de ITBI – 2019 – 90% PGV			
Descrição do Imóvel	VI. m <sup>2</sup> PGV	ITBI	Avaliação
Lote nº A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m <sup>2</sup> , Cadastro Imobiliário 611182.	Seção 1 = 114,00 Seção 2 = 156,00 Média = 135,00	<b>121,50</b>	434.040,53

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	
Para Apuração de IPTU – 2019	
Descrição do Imóvel	Valor Venal
Lote nº A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m <sup>2</sup> , Cadastro Imobiliário 611182.	160.595,88 <b>44,96 o m<sup>2</sup></b>

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	
Concorrência Pública nº 008/2018	
Descrição do Imóvel	Valor Venal
Lote nº A-2, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 2.991,00 m <sup>2</sup> , objeto da Matrícula nº 34.374 – 1º CRI	305.000,00 <b>101,97 o m<sup>2</sup></b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



## INFORMAÇÕES RELEVANTES

A COMAV emite o Laudo de Avaliação nº 040/2018 atribuindo o valor de R\$ 305.000,00 para o Lote nº A-2, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 2.991,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 34.374 – 1º CRI, área contígua ao lote em análise. Que submetido a alienação pela Concorrência Pública nº 008/2018 foi vendido pelo valor mínimo em maio do ano passado.

## DISCUSÃO

Com base no conhecimento e experiência dos membros da Comissão Multiprofissional e diante das informações integrantes no presente parecer, foram definidos:

Descrição do Imóvel	Intervalo de Valores	
	Mínimo	Máximo
Lote nº A-1, situado na planta do conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m <sup>2</sup> , objeto da Matrícula nº 34.373 – 1º CRI.	285.788,00	434.040,53

A alienação da área vizinha, confirmada na Concorrência Pública nº 008/2018, serve de base, porém, o imóvel objeto do presente parecer apresenta qualidades um pouco inferiores, devendo assumir padrão de valorização diferente.

As referências de preços trabalhadas são consistentes e representam o intervalo de valores de observação obrigatória.

## CONCLUSÃO

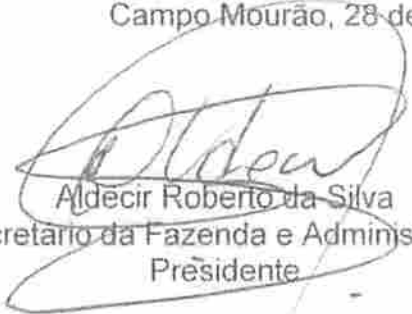
Após deliberação, em se tratando de alienação para pagamento a vista do imóvel pertencente ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, os membros titulares desta Comissão sugerem como valor mínimo o indicado no quadro a seguir:


Descrição do Imóvel	Valor do Imóvel R\$
Lote nº A-1, situado na planta do Conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m <sup>2</sup> , objeto da Matrícula nº 34.373 – 1º CRI.	340.000,00
	95,18 o m <sup>2</sup>


Nesta data foi concluída a revisão final do presente documento e coletadas as assinaturas.


O presente parecer é emitido em cinco laudas que serão juntadas ao Processo Administrativo Nº 11.394/2018.

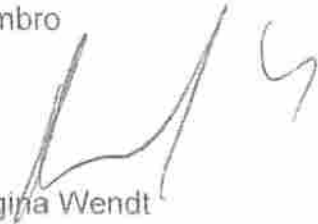
Campo Mourão, 28 de junho de 2019.

  
 Aldecir Roberto da Silva  
 Secretário da Fazenda e Administração  
 Presidente

  
 Bruno Henrique Rodrigues Costa  
 Eng. Civil – CREA-PR 145.033/D  
 Representante da AREA/CM  
 Membro

  
 Márcio Francisco Carraro Rocha  
 Eng. Civil – CREA-PR 68.338/D  
 Representante da SEPLA  
 Membro

  
 Waldemar Hanse  
 Corretor de Imóveis – CRECI F.13.051  
 Representante do CRECI/PR  
 Membro

  
 Paula Regina Wendt  
 Corretora de Imóveis – CRECI F.20.994  
 Representante do CRECI/PR  
 Membro

  
 Shara Cardozo Barbosa  
 Representante da COMAV  
 Membro

  
 Sebastião Francisco de Oliveira  
 Representante da COMAV  
 Membro

Anexos - PARECER DE VALOR DE MERCADO Nº 015/2019:

I – Memorial Fotográfico (com a situação do imóvel em 05/06/2019);

II – Cópia do Decreto nº 7804, de 28 de setembro de 2018.



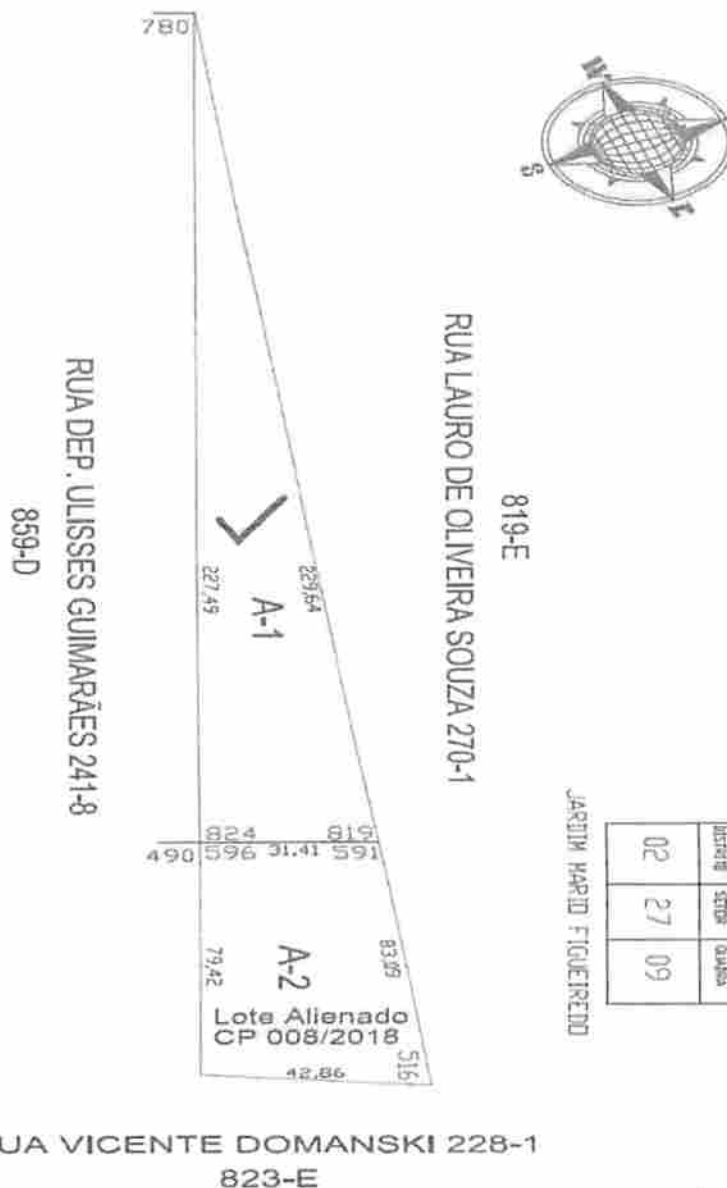
COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VALORES DE IMÓVEIS  
OBJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO, ALIENAÇÃO, DOAÇÃO, AQUISIÇÃO OU  
PERMUTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E PARA ESTUDO E  
REVISÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

DECRETO Nº 7804, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

ANEXO I – MEMORIAL FOTOGRÁFICO

PARECER DE VALOR DE MERCADO Nº 015/2019

Lote nº A-1, situado na planta do conjunto Habitacional Mário Figueiredo, com a área de 3.572,35 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 34.373 – 1º CRI.



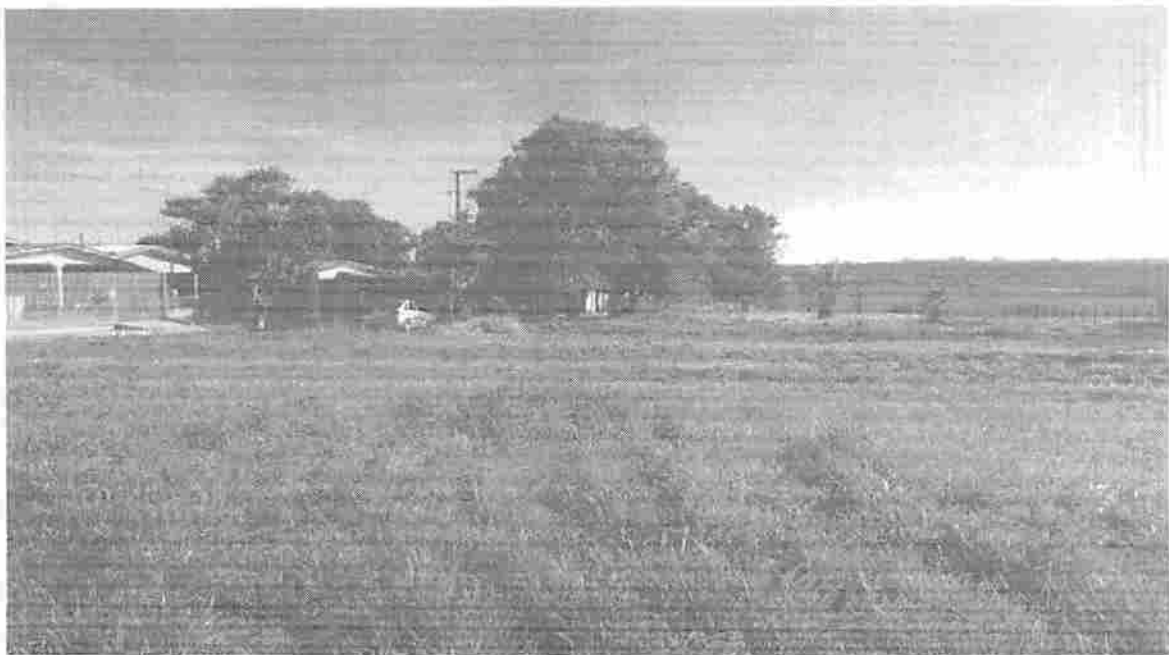
#

1/5

DIVISÃO DE  
FLS. 14  
2  
PROTOCOLO  
Protocolo Geral e Especial  
3508



2/5



H.

S. J. P. G. A.

3/5

Protocolo Geral e Arquivo  
32  
DIVISÃO DE  
FLS. 15  
2  
PROTOCOLO



4/5



#

Página 3 de 4

*[Handwritten signatures and initials]*



Distribuídas em quatro folhas, as fotos que constam no presente Memorial foram tiradas na tarde do dia 05/06/2019, durante vistorias nos imóveis realizadas pelos servidores municipais Sebastião Francisco de Oliveira e Sérgio Luís Vieira.



www.LeisMunicipais.com.br



## DECRETO Nº 7804 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

**Designa membros para compor a Comissão Especial para Avaliação de Valores de Imóveis objetos de desapropriação, alienação, doação, aquisição ou permuta pelo Município de Campo Mourão, e para estudo e revisão dos valores da Planta Genérica de Valores do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados, para comporem a Comissão Especial para Avaliação de Valores de Imóveis objetos de desapropriação, alienação, doação, aquisição ou permuta pelo Município de Campo Mourão, e para estudo e revisão dos valores da Planta Genérica de Valores do Município de Campo Mourão, instituída pelo Decreto nº 7.759, de 17 de agosto de 2018, conforme relacionados abaixo:

### I - Presidente da Comissão

Aldécir Roberto da Silva  
Secretário da Fazenda e Administração

### II - Representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão - AREA/CM

Titular: Bruno Henrique Rodrigues Costa  
Engenheiro Civil - CREA-PR 145033/D

Suplente: Paula Cristina de Souza  
Engenheira Civil - CREA-PR 51265/D

### III - Representante da Secretaria do Planejamento - SEPLA

Titular: Marcio Francisco Carraro Rocha  
Engenheiro Civil - CREA-PR 68.338-D/PR

Suplente: João Paulo da Rosa  
Arquiteto - CAU 50.720-2



IV - Representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná CRECI/PR, Delegacia Distrital de Campo Mourão.

Titular: Waldemar Hanse  
Corretor de Imóveis - CRECI F.13.051

Titular: Paula Regina Wendt  
Corretor de Imóveis - CRECI F. 20.994

Suplente: Evandro Breschiliare  
Corretor de Imóveis - CRECI F.17.772

Suplente: Geber Nasser  
Corretor de Imóveis - CRECI F.18.119

V - Componentes da Comissão de Avaliação de Valores Venais de Imóveis-COMAV, deste Município.

Titular: Shara Cardozo Barbosa  
Auditora de Tributos - Chefe da Divisão de Emissão e Controle de ITBI - SEFAD

Titular: Sebastião Francisco de Oliveira  
Auditor de Tributos - Secretaria da Fazenda e Administração

Suplente: Sérgio Luís Vieira  
Diretor Geral da Fazenda - Secretaria de Fazenda e Administração

Suplente: Leonides dos Santos  
Técnico em Edificações - Divisão de Cadastro Técnico

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.765, de 24 de agosto de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 28 de setembro de 2018.

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7804/2018 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/09/2018 - ÓRGÃO OFICIAL Nº 2319

Data da Publicação: 28.09.18 - Número do Órgão Oficial: 2319/2018

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diária Oficial.